RESOLUÇÃO Nº 002, de 10 de março de 2022

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 39 e aos caput *dos art. 43 e 45 da Resolução AGERSA nº 004/2021 que disciplina, com orientações específicas, no âmbito da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, o disposto no artigo 10-B da nova redação da Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 10.710, de 31 de maio de 2021, que a regulamentou.*

CONSIDERANDO a deliberação registrada em Ata de Reunião Extraordinária da diretoria da AGERSA em regime de colegiado, transcorrida em 10 de março de 2022, para tratar da necessidade de adequação do procedimento para a avaliação da capacidade econômico-financeira da EMBASA para fins de universalização dos serviços de água e esgoto, prevista na Lei federal 14.026, de 15/07/2020 e no Decreto Federal n° 10.710, de 31/05/2021.;

CONSIDERANDO a superveniente necessidade de se majorar o prazo necessário às apreciações dos laudos e demais documentos processuais e à emissão da decisão fundamentada a que se refere o inciso III do art. 39 da Resolução AGERSA nº 004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso IV, do art. 39 da Resolução AGERSA nº 004/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39- (...):

IV – publicação na imprensa oficial, mediante extrato, da decisão mencionada no inciso III, até o dia 17 de março de 2022. (nova redação)"

Art. 2º Dar nova redação ao *caput* do art. 43 da Resolução AGERSA nº 004/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43- O recurso de reconsideração poderá ser proposto até o dia 22 de março de 2022 (art. 68 da Lei 12.209, de 2011). (nova redação)"

Art. 3º Dar nova redação ao *caput* do art. 45 da Resolução AGERSA nº 004/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45- Transcorrido o prazo de 22/03/2022 sem a apresentação de recurso, ou publicada mediante extrato a decisão a que se refere a deliberação da AGERSA, estará concluído em definitivo o procedimento, e a decisão somente pode ser modificada mediante decisão judicial. (nova redação)"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 10 de março de 2022.

WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral da AGERSA